



CONVÊNIO N.º 016/2012

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CENTRO
CLUBE/CTG CEL. CHICO BORGES.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONVENENTE** e o **CENTRO CLUBE/CTG CEL. CHICO BORGES**, inscrito no CGC sob o n.º 87.364.329-10, com sede na Rua Domiciano Nunes, n.º 057, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. TALIS TAMIR TEIXEIRA GRASSMANN**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.459.080-87, portador da CI n.º 1012428239-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Aparício Peres da Silva, n.º 53, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADO**, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

O presente convênio tem como finalidade obter o apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da patrulha para a aquisição de parte das Pilcha Tradicionais dos Grupos de Danças do Centro Clube/CTG Cel. Chico Borges.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

É conhecido dentro e fora das fronteiras do nosso município o papel do Centro Clube/CTG Cel. Chico Borges na preservação da cultura gaúcha representada pelas lides campeiras, costumes de nosso povo, além das danças tradicionais gaúchas, segmento em que temos grande reconhecimento em todo o nosso estado.

Através desta ação visamos à captação de recursos financeiros para a aquisição de Pilchas Tradicionais para os nossos Grupos de Danças.

Embora o cunho principal deste projeto sejam indumentária específica para aqueles integrantes do Grupo de Danças, sabemos que o objetivo deste figurino é bem mais amplo, alcançar os mais diversos setores de nossa sociedade divertindo e divulgando a mais pura cultura gaúcha seja na demonstração das danças tradicionais ou mostrando as vestes usadas por nossos antepassados, seus usos e costumes.

Por estas razões, entendemos natural o apoio financeiro de nosso município a este investimento.

CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente na aquisição das Pilchas Tradicionais para o Grupo de Danças do Centro Clube/CTG Cel. Chico Borges

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa "Apoio na aquisição de Pilchas Tradicionais para os Grupos de Danças do Centro Clube/CTG Cel. Chico Borges.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 – Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.



3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem paga durante a vigência do Convênio.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designada a servidora **MARA ROSANE FRANCISCO ROCHA**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretária de Cultura, Turismo e Esportes, no Plano de Trabalho, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio..

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO 13 – CULTURA
SUB FUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA 0119 – PATRULHAS DA CULTURA
ATIVIDADE 2.027 – CONVENIOS COM ENTIDADES CULTURAIS
RUBRICA 3.3.5.0.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (481)

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ___ de _____ de 2012.





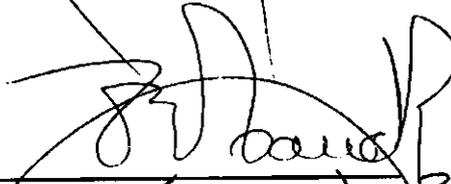
DAICON MAGIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

CENTRO CLUBE/CTG CE. CAIÇO BORGES
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:



Nome Emílio Luiz Cardoso de Souza
CPF 396.051.990-15



Nome Fernando Rocha Bauck
CPF: 933.144.770-15

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO



Mara Rosane Francisco Rocha
CPF: 3892946572